



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (PB) - Nº 17678798

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais de Conservação, Pintura, Limpeza e Serviços Especializados em instalações pertencente à CONTRATANTE e, na fiscalização técnica de obras, executadas por terceiros e/ou pela POTIGÁS, no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros ao atendimento desta contratação são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do(s) exercício(s) de 2023 a 2025, na conta: “**PO 2023 a 2025 - Despesas e Custos Operacionais - Item 1.2.1.12**”.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (**RILC**) da **POTIGÁS** (<http://www.potigas.com.br/documentos/regulamento-interno.pdf?14062018>), na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações correlatas.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratação dar-se-á no regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6 - DO MEMORIAL DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

6.1 - Os serviços a serem contratados estão descritos com as suas respectivas quantidades no ANEXO E - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

6.2 - Os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica do profissional

que executará o serviço e da empresa CONTRATADA.

7 - DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços descritos no ANEXO E - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

7.2 - Faz parte do escopo deste CONTRATO a execução pela CONTRATADA do Item 1 - SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA, do Item 2 - SERVIÇOS EXTRA (HORAS-EXTRA/SOBREAVISOS) e seus subitens e do Item 3 - SERVIÇO DE NATUREZA EVENTUAL e seus subitens.

7.3 - O ITEM 1 - SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA - ROTINAS, refere-se a atividade destinada à garantia de fornecimento de gás natural ininterrupta aos consumidores da área de cobertura do CONTRATO, nas condições de vazão, temperatura, pressão, segurança e níveis de odorização adequados, bem como inspeções rotineiras nos equipamentos e estações de gás e na fiscalização técnica, conforme objeto do CONTRATO e seus anexos são parte integrante deste item a intervenção corretiva ou substituição de equipamentos com o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da malha de distribuição de gás de forma segura, e solicitação formal da CONTRATANTE para coletas de leituras extras, configuração, verificação e calibração dos instrumentos de medição e automação.

7.4 - O ITEM 1 referente a serviços de natureza contínua tendo por base os recursos humanos e materiais mínimos será executado mensalmente por um valor fixo durante os meses de duração do CONTRATO, previsto para 24 meses e nas condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos.

7.5 - O ITEM 2 e seus subitens referem-se a SERVIÇOS EXTRA (HORAS-EXTRA /SOBREAVISOS) realizados pela equipe de natureza contínua fora do horário administrativo normal de expediente.

7.6 - O ITEM 2 e seus subitens referente a SERVIÇOS EXTRA (HORAS EXTRA/SOBREAVISOS) serão executados sempre que houver necessidade, visando o fornecimento contínuo de Gás Natural aos consumidores da área de cobertura do CONTRATO sendo remunerado conforme descrito neste contrato e seus anexos.

7.7 - O ITEM 3 - SERVIÇO DE NATUREZA EVENTUAL - e seus subitens referem-se a fornecimento de equipamentos e serviços não previstos ou adicionais necessários ao desempenho de atividades eventuais na rede de gasodutos e suas instalações existentes e futuras. Ficando a critério da CONTRATANTE solicitar ou não tais serviços. Não cabe a CONTRATADA, em hipótese alguma, reclamar a execução no todo ou em parte destes serviços, ficando a disposição para a possibilidade ou não de execução mediante Ordens de Serviço específicas.

7.8 - Os recursos de mão de obra, material e equipamento referente ao ITEM 3 - SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL - serão mobilizados em caso de necessidade pela CONTRATANTE e serão executados e remunerados conforme descrito nos anexos deste CONTRATO.

7.9 - A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, à CONTRATADA, que se obriga, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das Normas Brasileiras, respondendo civilmente por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento.

7.10 - A CONTRATADA far-se-á representar durante todo o prazo contratual, por profissional habilitado, em caráter permanente, que dirigirá os serviços e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da

CONTRATANTE.

7.11 - Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-lo e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, também será submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE.

7.12 - A substituição do profissional ou seu preposto só poderá ser feita com a concordância, por escrito, da CONTRATANTE.

7.13 - Os preços contratuais devem incluir também o adicional de periculosidade (30%), sobreaviso, quando aplicável, e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes.

Observação 1: O adicional de sobreaviso para realização de cobertura da rede da região da Grande Natal: Será cumprido por uma escala de revezamento, sempre se combinando dois membros da equipe mobilizada dentro do item de serviço de natureza continua deste contrato, sendo um dos membros um Instrumentista III, Instrumentista I, Mecânico ou Mecânico Especialista e sendo o outro membro um Mecânico, um Auxiliar de manutenção ou Auxiliar de Produção.

Observação 2: O adicional de sobreaviso para realização de cobertura da rede da região da Grande Mossoró: Será cumprido por uma escala de revezamento, sempre realizada por um membro da equipe mobilizada dentro do item de serviço de natureza continua deste contrato, sendo um Instrumentista II ou um Mecânico.

7.14 - As licenças junto aos órgãos oficiais e às repartições competentes (estado, prefeitura órgão, STTU, PRF, DNIT, DETRAN, DNER, etc.), necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, ficam a cargo da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem. A exceção para este item será o órgão de meio ambiente do Rio Grande do Norte, o IDEMA, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no **CONTRATO** e daquelas constantes neste documento (**Anexo I do CONTRATO**):

8.1.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.1.2 - Confiar a execução dos serviços objeto do **CONTRATO** a profissionais idôneos e devidamente habilitados.

8.1.3 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** e dos órgãos policiais competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.1.4 - Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos seguros em geral (pessoal, equipamentos de sua propriedade), bem como pelas despesas relativas a execução dos serviços.

8.1.6 - Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao

cumprimento do **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.

8.1.7 - Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

8.1.8 - Renunciar por si e obrigar-se a obter de seus seguradores a renúncia expressa a todo qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços executados, objeto do **CONTRATO**.

8.1.9 - Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

8.1.10 - Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.11 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto na sua norma interna de classificação de documentos e na sua política de segurança da informação.

8.1.12 - Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

8.1.13 - Cumprir as determinações contidas no **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.14 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.1.15 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.

8.1.16 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.17 - Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.18 - Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao **CONTRATO**, dos benefícios e das normas que o regem.

8.1.19 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do **CONTRATO**, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

8.1.20 - Avaliar e se manifestar quanto as eventuais modificações das quantidades

ora contratadas, propostas pela **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previstos no **artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, quando for o caso.

8.1.21 - Elaborar seu planejamento, programando os recursos de mão-de-obra, materiais e utilidades necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no **CONTRATO**.

8.1.22 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações dos serviços objeto do **CONTRATO**.

8.1.23 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.24 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontrados pela **CONTRATADA** no **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.1.24.1 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.25 - Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO** e em seus anexos.

8.1.26 - Realizar sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do **CONTRATO**.

8.1.27 - Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da **CONTRATANTE**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**.

8.1.28 - Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho.

8.1.28.1 - Prover seus empregados de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

8.1.29 - Cumprir as Normas de Segurança da Informação da POTIGÁS, bem como os Procedimentos, Políticas, Diretrizes de TI da POTIGÁS.

8.1.30 - Utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou fora do horário de expediente, ou nos finais de semana a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

8.1.31 - Apresentar os funcionários identificados por crachá com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

8.1.32 - Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais

autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

8.1.33 - Realizar acesso diário ao e-mail da empresa informado nos autos e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das comunicações, notificações e solicitações enviadas eletronicamente pela **CONTRATANTE**.

8.1.34 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços e/ou pela execução do **CONTRATO** perante a **CONTRATANTE**.

8.2 - Além daquelas definidas acima, daquelas previstas na Legislação Brasileira e no Memorial Descritivo, constituem-se também obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Relativos a aspectos administrativos:

8.2.1.1 - Apresentar, 02 (dois) dias antes do início dos serviços o Livro Diário de Obra, acordo coletivo da **CONTRATADA** e/ou categoria dos empregados vinculados ao **CONTRATO**, os originais das CTPS, antecedentes criminais, carteira de habilitação (quando aplicável) e dos documentos citados no ANEXO C, de todos os empregados vinculados ao **CONTRATO**, para aprovação da **CONTRATANTE**.

8.2.1.2 - Apresentar mensalmente junto com a fatura, a documentação relativa à comprovação de adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuição previdenciária, contra-cheques, depósitos do FGTS, adicionais de sobreaviso (quando aplicável), periculosidade (quando aplicável), hora de repouso e alimentação (H.R.A.) e demais obrigações trabalhistas praticadas na indústria petroquímica, para com seus empregados, **ficando sujeita a CONTRATADA, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ter suspenso o pagamento de quaisquer fatura que lhe forem devidas, até o cumprimento destas obrigações.**

8.2.1.3 - Identificar, 02 (dois) dias antes do início dos serviços, junto ao responsável pelo acompanhamento deste Contrato, todo o seu pessoal e os veículos a serem utilizados na execução do serviço contratado, a fim de obterem o respectivo credenciamento.

8.2.1.3.1 - A identificação dos veículos utilizados nos serviços objeto do **CONTRATO**, será conforme modelo abaixo:

**(NOME DA EMPRESA)
A SERVIÇO DA POTIGÁS**

8.2.1.4 - Fornecer a identificação ostensiva dos seus empregados com fotografia, nome, cargo, função e outros dados julgados necessários e adotar a obrigatoriedade do seu uso permanente nas áreas de execução dos serviços (crachá).

8.2.1.5 - Apresentar, 07 (sete) dias antes do início dos serviços, atestado comprobatório de escolaridade dos seus empregados de nível médio em conformidade com o descrito no ANEXO A.

8.2.1.6 - Apresentar, 07 (sete) dias antes do início dos serviços, o currículo dos profissionais: instrumentistas, mecânicos, mecânico especialista em medidores, técnicos de segurança, planejadores, auxiliares de produção, auxiliares de manutenção, pintores, fiscal de obras e técnico administrativo, onde todos devem ter a experiência comprovada anteriormente em serviços da mesma natureza e complexidade, em conformidade com o descrito no ANEXO A.

8.2.1.6.1 - O profissional de nível superior formado em Engenharia Mecânica é obrigatoriamente aquele indicado no momento da licitação, onde deverá já estar

devidamente mobilizado para planejamento das atividades.

8.2.1.7 - Definir no início do contrato os cargos e funções dos seus empregados. Qualquer modificação deverá ser feita com autorização prévia da CONTRATANTE.

8.2.1.8 - Cumprir durante a vigência deste CONTRATO o programa de treinamento descrito no ANEXO A.

8.2.1.9 - Fornecer alimentação aos seus empregados e manter permanentemente o fornecimento de copos descartáveis na base de apoio da CONTRATADA para todos os colaboradores, além de transportá-los da base até o local dos serviços em veículos apropriados e dotados dos requisitos de segurança consoante CTB (Lei 9.503 de 23/09/1997) e resolução 683/87 do CONTRAN.

8.2.1.10 - Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um preposto, credenciado junto à CONTRATANTE, com poderes para decidir questões ligadas ao objeto da contratação.

8.2.1.11 - Em caso de falta, impedimento ocasional ou não, o preposto deverá ser substituído por outro, com os mesmos poderes, cujo nome deverá ser apresentado por escrito, à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos.

8.2.1.12 - Providenciar, em no máximo 10 dias, a substituição de pessoal eventualmente afastado do serviço por razão não programada, inclusive faltas, doenças, demissão não programada, etc, de modo que o número e o tipo de qualificação dos funcionários estejam sempre de acordo com o item 1.1. do ANEXO B - Recursos Humanos e Materiais, durante todo o período desse contrato.

8.2.1.12.1 - Em casos de ausências programadas, tais como férias ou outras com características similares, a substituição do pessoal deverá ser realizada de imediato de modo que o número e o tipo de qualificação dos funcionários estejam sempre de acordo com o item 1.1. do ANEXO B - Recursos Humanos e Materiais, durante todo o período desse contrato, sob pena de haver aplicação de penalidades.

8.2.1.12.2 - A fiscalização da POTIGÁS tem poder decisório para abrir mão dessa substituição, neste caso, havendo o desconto do profissional durante o período ausente.

8.2.1.13 - Substituir e proceder, dentro do prazo que venha a ser estabelecido, a retirada do local de serviços de todos os equipamentos e/ou materiais julgados inadequados pela Fiscalização.

8.2.1.14 - Manter sob sua guarda e disponível para consulta, todos os documentos, relatórios e outros, relativos às instalações e Segurança, Meio Ambiente e Saúde, objeto do CONTRATO, devolvendo-os à CONTRATANTE ao final do CONTRATO ou a qualquer época, quando por esta solicitado.

8.2.1.15 - Aceitar e manter de forma adequada, com alto padrão de limpeza e organização, as instalações administrativas fornecidas pela CONTRATANTE.

8.2.1.16 - Manter as instalações da base Natal com, no mínimo, 01 (uma) linha telefônica, acesso a internet, 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, 06 (seis) notebook, 02 (dois) tablets, 03 (três) impressoras jato de tinta ou laser e dotar suas equipes de trabalho com 14 (quatorze) telefones celulares novos, a serem utilizados, respectivamente pelos: Engenheiro (01), Planejador (01), Técnico de segurança (01), Instrumentista III (01), Instrumentistas I (02), Instrumentista I Odorização (01), Mecânico Especialista em Medidores (01), Fiscal de Obras (01), Pintores (03), Mecânicos (01) e Auxiliar de Manutenção (01), para rápida localização inclusive nos finais de semana e feriados. Para a base de Mossoró manter no mínimo, 01 (uma) linha telefônica, acesso a internet, 02 (dois) aparelho de ar condicionado, 01 (um)

computador Desktop, 01 (um) notebook, 01 (um) tablet, 01 (uma) impressora a jato de tinta ou laser e 02 (dois) telefones celulares novos, sendo um para o instrumentista II e um para o mecânico, para rápida localização inclusive nos finais de semana e feriados.

8.2.1.16.1 - Os telefones celulares deverão ser do tipo Smartphone, da marca LG, Samsung, Motorola ou similar, onde cada aparelho deve possuir câmera, plano de dados incluso, acesso a internet, recebimento de e-mails, e compatibilidade para softwares tais como: Whatsapp, Google Earth, Google Maps, entre outros.

8.2.1.16.2 - A CONTRATADA deve responsabilizar-se por manter permanentemente aptos a receber e realizar ligações todos os telefones mobilizados, bem como, manter em pleno funcionamento todos os meios de comunicação existentes no CONTRATO.

8.2.1.17 - Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

8.2.1.18 - Prover todas as facilidades para a realização de auditorias, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

8.2.1.19 - Ressarcir à CONTRATANTE em casos de perdas materiais ou a terceiros, motivadas por negligências na execução das atividades ou guarda dos equipamentos.

8.2.1.20 - Disponibilizar uma totalidade de dez metros quadrados (10 m²) de adesivo impresso a ser aplicado dois metros (2 m²) quadrados em cada um dos veículos utilizados nos serviços objeto do CONTRATO afim de realizar a identificação das viaturas, o modelo deverá ser apresentado a fiscalização para aprovação, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início deste contrato.

8.2.1.21 - Comprovar junto à Fiscalização, antes do início dos serviços, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77 e Resolução 257, de 19/09/78, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

8.2.1.22 - Fica determinado que o salário líquido para os profissionais da equipe mínima definida no item 1.1. do ANEXO B – Recursos Humanos e Materiais, deverão ser pagos na base de apoio da CONTRATADA ou serem depositados em conta até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo estar disponíveis para saque até as 12:00 h desse mesmo dia.

8.2.1.23 - Fica determinado que o salário-base mínimo do Engenheiro, durante todo o tempo de duração do contrato, terá de estar de acordo com o que for determinado pelos Conselhos da categoria de acordo com a resolução do CONFEA / CREA No. 397 de 11 de agosto de 1995, e a Lei federal No. 4950 – A de 22 de abril de 1996, e o salário-base mínimo dos demais profissionais também durante todo o tempo de vigência do contrato deverá respeitar valores indicados pelos sindicatos de classe das respectivas funções.

8.2.1.24 - Repassar aos profissionais contratados, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente no mês de reajuste do contrato, todo e qualquer benefício ganho pelo sindicato da categoria que representa-os, inclusive aumento salarial.

8.2.1.24.1 - Não havendo definição de metodologia ou acordo para reajuste salarial dos profissionais mobilizados neste contrato, deverá ser efetuado o reajuste dos profissionais no mesmo índice estabelecido de reajuste desse contrato.

8.2.1.25 - Efetuar, com regularidade, e em estrita conformidade com a legislação em

vigor, o pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.

8.2.1.26 - Garantir acesso dos profissionais alocados no CONTRATO e seus dependentes legais, um plano de assistência médica privado, além de todos os outros direitos previstos no acordo coletivo da categoria e/ou da CONTRATADA.

8.2.1.26.1 - O plano de assistência médica privado deve ser do regime "sem co-participação" para os profissionais mobilizados, sem desconto salarial, e estar disponível desde o primeiro dia do contrato. Tal plano de saúde privado deverá compreender assistência médico-hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com as resoluções normativas da ANS, além de ter cobertura mínima e autorização de procedimentos no estado do Rio Grande do Norte, principalmente na Grande Natal e Mossoró. No caso do plano de assistência médica não estar disponível no início do contrato, ou vir a sofrer restrições de atendimento aos contratados, durante toda a vigência do prazo contratual, a CONTRATADA cobrirá com recursos próprios todas e quaisquer despesas médicas que qualquer profissional alocado no contrato venha a ter necessidade de cobertura assistencial médica, além da possibilidade da CONTRATADA ser penalizada com as multas contratuais previstas, por descumprimento das exigências da Fiscalização.

8.2.1.26.2 - O mesmo plano de de assistência médica privado oferecido para os profissionais, deverá ser disponibilizado para seus dependentes legais, devendo a CONTRATADA arcar com pelo menos 10% do custo unitário de cada dependente, sendo o respectivo profissional responsável pelo custeio da parcela restante do(s) dependente(s). Ficará sob decisão do profissional a faculdade de realizar a adesão ou não de seus dependentes.

8.2.1.27 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial em vigor na execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.1.28 - Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, folha de ponto atualizada de todos os colaboradores do CONTRATO.

8.2.1.29 - Mobilizar pessoal capacitado para realização de atividades e serviços eventuais fora do horário de expediente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, bem como agendamento dos serviços com os clientes quando for designado pela fiscalização.

8.2.1.30 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

8.2.2 - Relativos aos Aspectos Técnicos:

8.2.2.1 - Manter organizado em arquivo, todos os manuais referentes aos equipamentos e instrumentos que fazem parte do escopo do CONTRATO e providenciar, até 60 dias do início do CONTRATO, todos os manuais pendentes. A falta destes documentos durante este período, não eximirá a CONTRATADA de todas as responsabilidades inerentes à execução das atividades.

8.2.2.2 - Elaborar e/ou revisar os procedimentos da CONTRATANTE, incluindo: plano de gerenciamento de riscos, plano de ação de emergência, procedimentos técnicos específicos da Gerência de Operação e Manutenção, entre outros.

8.2.2.3 - A CONTRATADA deverá dar plenas garantias dos trabalhos realizados, definidos nos planos de manutenção preventiva, preditiva programadas e corretiva dos equipamentos envolvidos, de acordo com os procedimentos dos fabricantes,

eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus gerado pela necessidade de novas intervenções fora dos períodos previamente estabelecidos nas programações. Estes planos deverão ser executados por profissionais credenciados junto à CONTRATADA para este fim, definido no ANEXO B.

8.2.2.4 - Manter atualizados diariamente todos os dados do sistema de gerenciamento de atividades da CONTRATANTE ou um outro que venha ser implantado.

8.2.2.5 - Fornecer todos os dados e informações necessárias para implantação, em conjunto com a CONTRATANTE, de novos sistemas de gerenciamento de atividades.

8.2.2.6 - Fornecer, ao final do CONTRATO, todo o sistema, com todos os dados, à CONTRATANTE, ficando, caso não cumpra, sujeita ao não recebimento da última parcela dos serviços contratados, sem prejuízo de outras sanções legais.

8.2.2.7 - Apresentar, à fiscalização, relatório técnico, incluindo retorno (baixa) de Ordens de Serviço, de qualquer serviço executado, planejado ou não planejado, até 5 (cinco) dias de sua execução.

8.2.2.8 - Fornecer os materiais de consumo a serem substituídos e aqueles de consumo normal listados no ANEXO D.

8.2.2.9 - Devolver, ao final do CONTRATO, todos os materiais de propriedade da CONTRATANTE que estiverem sob sua guarda.

8.2.2.10 - Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento a todas as suas solicitações, pertinentes a execução deste CONTRATO, sob pena de incidências de penalidades.

8.2.2.11 - Possuir equipe mínima necessária ao atendimento dos serviços ora contratados, conforme ANEXO B, devendo apresentar no início do CONTRATO a relação do pessoal a ser credenciado pela CONTRATANTE para realização de todos os serviços objeto do presente contrato.

8.2.2.12 - Executar as atividades de forma a garantir o controle das variáveis de processo, conforme ANEXO A.

8.2.2.13 - Estender seus serviços a novos clientes que porventura sejam introduzidos ao longo do CONTRATO, desde que estejam localizados na área geográfica abrangida, pelo presente instrumento, emitindo relatório específico de possíveis não conformidades (fiscalização técnica) e sugestões de melhorias. A CONTRATADA não poderá se eximir de realizar serviços e atividades nas redes internas dos clientes sempre que estes serviços forem necessários para garantir a integridade dos equipamentos e de pessoas envolvidas.

8.2.2.14 - Condicionar e limpar novos gasodutos, testar válvulas, equipamentos e instrumentos novos em bancada, bem como fazer ajustes das novas estações após a montagem segundo procedimentos aprovado pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelo fornecimento de gás inerte, como o nitrogênio nos serviços em bancada.

8.2.2.15 - Manter toda a área das estações, assim como equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.

8.2.2.16 - Manter em perfeito estado as instalações elétricas dos sistemas de medição de vazão, de proteção catódica, de automação e de iluminação das estações de gás, quando aplicáveis.

8.2.2.17 - Manter as instalações adequadas para uma perfeita preservação, não só dos sobressalentes como de instrumentos e/ou equipamentos, que porventura não estejam em operação, os quais deverão estar livres de pó, identificadas e embaladas.

Esta área armazenará somente os materiais e equipamentos abrangidos pelo presente CONTRATO.

8.2.2.18 - Manter a Base de Apoio sempre organizada e limpa nos setores oficina e administrativo.

8.2.2.19 - Manter a máquina de solda em PEAD sempre a disposição da CONTRATANTE.

8.2.2.20 - Manter sempre treinados cinco técnicos, conforme exigido no ANEXO A.

8.2.2.21 - Executar os serviços de oficina, podendo, porém, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratá-los desde que haja a aprovação prévia da CONTRATANTE, ficando, de igual modo, com a responsabilidade pelo cumprimento do prazo de reparo dos equipamentos. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, na área das instalações fornecidas pela CONTRATANTE os seguintes recursos: bancada para testes, calibração e reparo de válvulas e equipamentos; ar comprimido para calibração de instrumentos e limpeza de equipamentos e outros de igual natureza bem como laboratórios de instrumentação. Estes recursos ficarão sob a responsabilidade e zelo da CONTRATADA para que sejam utilizados exclusivamente durante o período do contrato.

8.2.2.22 - Coletar amostras de gás para análises cromatográficas de acordo com necessidade da CONTRATANTE.

8.2.2.23 - Entregar todos os equipamentos/instrumentos e materiais substituídos, para análise da CONTRATANTE.

8.2.2.24 - Apresentar à CONTRATANTE, Relatório Mensal com as principais ocorrências do período bem como relatório de estoque de sobressalentes, detalhado por equipamento e peças. As frentes de serviços devem manter atualizados os livros de Registro Diário de Ocorrências (RDO), e estes devem ser submetidos à fiscalização.

8.2.2.25 - Devolver à CONTRATANTE, ao final do CONTRATO, todos os sobressalentes de propriedade da mesma e administrados pela CONTRATADA, sendo que no início do CONTRATO um inventário de sobressalentes lhe será entregue e, caso haja divergências entre os estoques previstos no final do CONTRATO e o físico, caberá à CONTRATADA o ressarcimento dos itens faltantes, ficando condicionado o pagamento da última parcela do CONTRATO a sua completa normalização.

8.2.2.26 - Solicitar, à CONTRATANTE a reposição de estoques de sobressalentes sempre que os mesmos atingirem os níveis de ressuprimento discriminando e justificando a necessidade de aplicação. Esta solicitação será realizada em formulário específico e na falta desta solicitação a responsabilidade de reposição do sobressalente recairá sobre a CONTRATADA.

8.2.2.27 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra as Diretrizes e Normas de Segurança da CONTRATANTE, constantes nas Diretrizes Contratuais (ANEXO C).

8.2.2.28 - Manter seu pessoal treinado e apto a emitir e /ou requisitar Ordem de Serviço (OS) para todo o serviço que esteja diretamente ligado ao sistema de distribuição de gás natural, ou que envolva risco de qualquer natureza para os executantes, além de auditar as frentes de serviço, verificando as recomendações constantes na Ordem de Serviço (OS) e as condições de segurança, determinando, quando necessário, a paralisação dos mesmos.

8.2.2.29 - Possuir pessoal apto para atuar nas áreas específicas de trabalho, evidenciando, quando aplicável, o treinamento interno ou externo a CONTRATANTE, com prazo máximo de até 60 dias do início do CONTRATO para regularizar eventuais

pendências de treinamento.

8.2.2.30 - Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) relativa a este contrato, encaminhando cópia a CONTRATANTE, antes do início dos serviços, bem como comprovar junto a FISCALIZAÇÃO as demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA).

8.2.2.31 - Emitir, em formulário específico, parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica de utilização de materiais, equipamentos e sobressalentes de propriedade da CONTRATANTE.

8.2.2.32 - Manter a continuidade dos serviços e o pronto atendimento a Ordens de Serviço e solicitações da CONTRATANTE estabelecidos no item 5 do ANEXO A deste Contrato, durante toda a vigência contratual.

8.2.2.33 - Manter pessoal apto a realizar a operação e conservação de equipamentos específicos pertencentes a CONTRATADA, tais como cromatógrafos, retificadores, odorizadores e estações e carretas de descompressões.

8.2.3 - Relativo às Rotinas Diárias:

8.2.3.1 - Manter no horário administrativo, horário esse estabelecido pela CONTRATANTE (44 horas semanais), de segunda a sábado, os recursos humanos e materiais mínimos definidos no ANEXO B.

8.2.3.2 - Manter no local dos serviços, equipe mínima conforme descrita no ANEXO B. Essa equipe, quando necessário, deverá atender nos horários não administrativos, aos finais de semana e feriados.

8.2.3.3 - Manter sistema de comunicação móveis e das bases de apoio eficaz e em pleno funcionamento de forma que o engenheiro, os colaboradores mobilizados no CONTRATO e os técnicos, possam ser contatados pela CONTRATANTE ou consumidores de gás, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo finais de semana e feriados.

8.2.3.3.1 - Quando contatada, a CONTRATADA deverá atender a solicitação no prazo máximo de 70 minutos, para Natal e região da Grande Natal, 90 minutos para região de Goianinha/RN pela equipe de Natal e, em 30 minutos para Mossoró e região, pela equipe de Mossoró.

8.2.3.4 - Fornecer todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, formulários, EPI, EPC, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços cujos fornecimentos sejam de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2.3.4.1 - Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais e equipamentos, desde os locais de armazenamento até o local de sua aplicação.

8.2.3.4.2 - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendadas pela ABNT.

8.2.3.4.3 - Responsabilizar-se pela guarda dos materiais da CONTRATANTE, colocados sob sua administração.

8.2.3.5 - Manter no local Administrativo os registros das Ordens de Serviços (OS):

8.2.3.5.1 - A OS deverá ser assinada pela Fiscalização, pelo Gerente do Contrato (CONTRATANTE) e pelo preposto da CONTRATADA/Gerente do Contrato.

8.2.3.6 - Prover o arquivamento, em pen drives, HD externo, etc. de todos os

documentos gerados durante a prestação dos serviços, objeto do CONTRATO.

8.2.3.7 - Relacionar-se com os clientes da CONTRATANTE, de acordo com o fluxo de informações a ser, por esta fornecido, oferecendo-lhes segurança operacional, conforme ANEXO A:

8.2.3.7.1 - Não divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Esta obrigação permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do Instrumento Contratual.

8.2.3.8 - Fazer com que seus empregados, designados para execução dos serviços, observem e acatem as normas de segurança e diretrizes de cada área onde for realizado o serviço.

8.2.3.9 - Manter sempre atualizado e em local de fácil acesso, o cadastro e a documentação (PCMSO, ASO, PPRA, etc) exigida pelos clientes da CONTRATANTE, para permitir o acesso de terceiros as suas unidades industriais para a realização dos serviços previstos no ANEXO A.

8.2.3.10 - Estabelecer uma rotina de forma a manter a operacionalidade do sistema em todas as áreas abrangidas pelo CONTRATO. Esta rotina deverá ser apresentada no início do CONTRATO e aprovada pela CONTRATANTE.

8.2.3.11 - Fica determinado que todo pessoal lotado neste contrato deverá estar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de duração do mesmo, ficando vetada a participação dos profissionais durante o expediente normal de trabalho em quaisquer outras atividades, eventos, reuniões, convocações do empregador, etc., salvo com a permissão prévia, expressa e por escrito da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, devendo os profissionais que não estiverem em atividades de campo permanecer nas dependências da Base de Apoio da CONTRATADA durante o expediente previsto no Memorial Descritivo (ANEXO A).

8.2.3.12 - Manter mobilizado todos os veículos e equipamentos do contrato, responsabilizando-se por suas manutenções que devem ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.

8.2.3.13 - Providenciar cópias das chaves dos cadeados padrões da Potigás para as equipes.

8.2.4 - Instalações Prediais:

8.2.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar base de apoio, localizada no município de Natal, atendendo os requisitos do ANEXO I* (Instalação e Organização da Base de Apoio da CONTRATADA). As bases devem possuir documento Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), habite-se e todos os demais documentos legais obrigatórios.

8.2.4.1.1 - Com relação a Mossoró, a CONTRATADA se instalará em anexo da Sede da Potigás em Mossoró, devendo atender os requisitos do ANEXO I* (Instalação e Organização da Base de Apoio da CONTRATADA), ficando responsável pela infraestrutura e manutenção da instalação cedida durante a vigência do contrato, devendo entregar ao final do contrato em boas condições de conservação.

8.2.4.1.2 - A CONTRATADA deverá providenciar bases para armazenamento provisório de materiais fornecidos pela CONTRATANTE e para abrigo de seus equipamentos e profissionais mobilizados, permitindo o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da mesma a todas as suas dependências.

8.2.4.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela adaptação e reforma das instalações, onde serão centralizadas as atividades relacionadas ao CONTRATO.

8.2.4.3 - A CONTRATADA será a responsável por toda a conservação, limpeza e manutenção das instalações prediais (incluindo as contas de água, telefone, energia elétrica, internet, segurança, manutenção dos ar condicionados, etc).

8.2.4.4 - A CONTRATADA deverá fazer suas ligações de água, energia elétrica e telefone, internet e segurança e responsabilizar-se pela continuidade destes serviços.

8.2.4.5 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos as despesas referente as instalações prediais, incluindo todos os impostos, inclusive o IPTU.

8.2.4.6 - A CONTRATADA será responsável por toda a manutenção dos equipamentos de segurança das instalações prediais (incluindo portões, sistemas de alarmes, câmeras, cadeados etc.).

8.2.4.7 - Instalar em suas bases de apoio, placa com pelo menos 5 m², conforme modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE, com a indicação do contrato, empresa contratada e engenheiro responsável pela obra.

8.2.4.8 - A CONTRATADA será responsável por manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

8.3 - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no **CONTRATO** e daquelas constantes neste documento (**Anexo I do CONTRATO**):

8.3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no **CONTRATO** e em seus anexos.

8.3.3 - Notificar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazos para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas.

8.3.4 - Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

8.3.5 - Nomear representante, dentre os seus empregados, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.3.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do **CONTRATO** e seus anexos.

8.3.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.8 - Permitir aos empregados da **CONTRATADA** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.

8.3.9 - Exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços e, em sendo o caso as normas da **CONTRATANTE**.

8.3.10 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, salvo os cuja competência de fornecimento, segundo o **CONTRATO**, sejam da **CONTRATADA**.

8.3.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

8.3.12 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3.13 - Realizar periodicamente auditorias técnicas e/ou administrativa nas instalações da **CONTRATADA**.

9 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por intermédio de boleto bancário, **20 (vinte) dias corridos** após a entrega do material e/ou conclusão dos respectivos serviços ou fim do período de medição e recebimento dos respectivos documentos de cobrança pertinentes, observado o mês de competência.

9.1.1 - Caso a data de pagamento recaia sobre os dias **10, 20 ou 25** de determinado mês, o pagamento será efetuado no **primeiro dia útil seguinte**.

9.1.2 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do **CONTRATO**.

9.1.3 - A **CONTRATANTE** não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo **DANFE** (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), devendo a **CONTRATADA** apresentar na entrega dos materiais, objeto do **CONTRATO**, o referido documento, bem como deverá enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico xml.nfe@potigas.com.br.

9.1.4 - No caso de prestação de serviços, os documentos de cobrança, incluindo o documento fiscal, deverão ser apresentados na sua forma eletrônica, devendo ser enviados para o endereço eletrônico da FISCALIZAÇÃO ou entregues na Sede da **CONTRATANTE**, ao final da prestação dos serviços ou do período de medição.

9.1.5 - Nos documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, além das informações legais e tributárias, deverão constar obrigatoriamente:

9.1.5.1 - Instruções para pagamento e quitação, contendo os dados bancários relativos ao CNPJ da **CONTRATADA**, para crédito do valor correspondente;

9.1.5.2 - O número do respectivo **CONTRATO**, firmado com a **CONTRATANTE**, e da respectiva parcela e/ou período de medição, quando for o caso.

9.2 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet ou através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a emissão das certidões relacionadas abaixo, a fim de comprovar a regularidade da **CONTRATADA**, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem;

e) Certidão negativa dos tributos municipais da Sede da **CONTRATADA**.

9.2.1 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, constituem motivo de rescisão e asseguram à **CONTRATANTE** o direito de aplicar as sanções previstas no instrumento contratual.

9.3 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o(s) pagamento(s) devido(s) se os produtos forem entregues em desacordo com a especificações técnicas e quantidade descritas no **CONTRATO** e nos seus anexos, se a **CONTRATADA** não executar os serviços de acordo com o descrito no **CONTRATO** e nos seus anexos, até que sejam atendidas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança pertinentes, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

9.6 - O não pagamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, sem justificativa, até a data do vencimento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tal, e esta não acate a justificativa da **CONTRATANTE**, sujeitará esta última, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito vencido, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração **MULTA MORATÓRIA** de **2%** (dois por cento) e **JUROS DE MORA DIÁRIOS** de **0,2% (dois décimos por cento)**, até o limite de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da parcela paga em atraso.

9.7 - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.8 - Os serviços ora contratados serão remunerados de acordo com o orçamento gerado pelas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**, quando aplicável, e a medição do que foi executado tomando como referência os preços unitários constantes no Anexo II - Planilha de Preços Unitários (PPU) do **CONTRATO**.

9.9 - Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada no Programa de Desoneração da Folha de Pagamento, em vigor a partir janeiro de 2014, por força da Lei 12.844/2013,

que alterou o art. 7º, inciso IV da Lei 12.546/2011, tal situação pela opção tributária deve ser confirmada pela **CONTRATADA**.

9.10 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores a serem pagos a **CONTRATADA**:

- a) As quantias devidas pela **CONTRATADA** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**;
- c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente a **CONTRATADA**;
- d) O valor dos custos referentes à inspeção não produtiva;
- e) O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a **CONTRATANTE**, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente a **CONTRATADA**, devendo tais valores ser liberados em favor da **CONTRATADA**, mediante comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, imputada à **CONTRATANTE**.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia 01 de Julho de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - O preço consignado no **CONTRATO** poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1 - Somente após esse período é que haverá reajuste, para mais ou para menos, em função da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$\text{PCR} = \text{PCI} \{0,70(\text{INPC}/\text{INPCo}) + 0,30(\text{INCC-DI}/\text{INCCo-DI})\}$$

Onde:

PCR = Preço contratual reajustado;

PCI = Preço contratual inicial;

INPC = valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês em que for devido o reajustamento;

INPCo = valor definitivo deste mesmo índice correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da proposta da CONTRATADA;

NOTA: A variação do índice "INPC", na fórmula de reajustamento, representará a variação da parcela do preço relativa a mão-de-obra, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação de revisão de preços por conta de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, eventualmente ocorridos a partir da apresentação da proposta e durante a vigência do Contrato.

INCC-DI = valor definitivo do Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês em que for devido o reajustamento;

INCCo-DI = valor definitivo deste mesmo índice correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês da proposta da CONTRATADA;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de um ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

11.5 - O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela **CONTRATADA**, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

11.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10 - O registro do reajustamento de preço em sentido estrito será formalizado por simples apostila.

11.11 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no **CONTRATO** e no **RILC DA POTIGÁS**, no seu artigo 236, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II) MULTA MORATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**;

III) MULTA COMPENSATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**; e

IV) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.1.1 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

12.2 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTRO CADASTRAL da **CONTRATANTE**.

§ 2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.3 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.3.1 - Por negligências cometidas nas atividades de conservação, pintura, limpeza e serviços especializados descritos no **CONTRATO** ou pelo não atendimento das exigências feitas por consumidores ou pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, nos prazos máximo estabelecidos, relacionadas, direta ou indiretamente à execução dos serviços contratados, poderão ser aplicadas por esta última as seguintes sanções a serem pagas no Boletim de Medição subsequente:

12.3.1.1 - No caso da **primeira infração contratual** praticada pela **CONTRATADA**, **MULTA**, se a justificativa **não** for aceita pela referida **FISCALIZAÇÃO** e houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, no valor de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total do Boletim de Medição a ser pago.

12.3.1.2 - No caso da **segunda infração contratual em diante** praticada pela **CONTRATADA**, **MULTA**, no valor de **0,8% (oito décimos por cento)** sobre o valor total do Boletim de Medição a ser pago.

12.3.2 - Pela falta dos recursos humanos mínimos, será cobrada a multa equivalente a **2% (dois por cento)** pela ausência de cada membro da equipe sobre o valor total do Boletim de Medição a ser pago, **acrescendo do desconto**, proporcional aos dias ausentes, dos respectivos profissionais, a ser quantificado por meio da composição do item de Serviço de Natureza Continua.

12.4 - Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** poderá ser aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

12.5 - É fixado em **20% (vinte por cento)** do valor total do **CONTRATO**, o limite das **MULTAS**, que por ventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, convencionadas em razão do estabelecido neste instrumento.

12.6 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** **MULTA COMPENSATÓRIA** de **100% (cem por cento)** do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da multa pela **CONTRATADA**, importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.

12.7 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTRO CADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 4º Caso a sanção de que trata o item 12.7 for aplicada no curso da vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à **CONTRATADA**, ou mantê-lo vigente.

§ 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.8 - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV) Tenham praticados os atos previstos no Artigo 236 do **RILC DA POTIGÁS**.

12.9 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 - As **MULTAS** aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.

12.10.1 - As **MULTAS** aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia da **CONTRATADA**, quando houver. Caso a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no **§2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016**.

12.11 - As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no **CONTRATO**, seus anexos e na legislação vigente, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.12 - Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no artigo 185 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 - As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto no **Capítulo VIII, Seção XVI - Do Procedimento para Aplicação de Sanções** do **RILC** da **POTIGÁS**.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO**, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme **Capítulo VIII, Seção XII - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos** do **RILC** da **POTIGÁS**, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

13.2 - A fiscalização será exercida por colaboradores, devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

execução do **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, recusando os materiais/serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas contratadas.

13.3 - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

13.5 - A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **CONTRATO**.

13.6 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

13.7 - A fiscalização poderá sustar, recusar e mandar refazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, desde que não estejam de acordo com as normas, as técnicas usuais e as especificações técnicas descritas no **CONTRATO** e em seus anexos, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.

13.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.9 - A fiscalização deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

13.10 - A fiscalização poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da **CONTRATANTE**, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

13.11 - É facultado a **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

13.12 - Os materiais, objeto do **CONTRATO**, entregues pela **CONTRATADA**, deverão ser conferidos pela FISCALIZAÇÃO, verificando se os prazos de fornecimento, valores, especificações técnicas e as quantidades estão de acordo com a respectiva AF, com o citado **CONTRATO** e com a respectiva Nota Fiscal.

13.12.1 - Caso os materiais sejam entregues com atraso pela **CONTRATADA**, a fiscalização deverá aplicar as sanções administrativas, estabelecidas no **CONTRATO**.

13.13 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os

itens constantes neste documento, da proposta da empresa e das cláusulas do **CONTRATO**.

13.14 - As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

13.15 - O **GESTOR** e os respectivos **FISCAIS** ficam designados mediante Portaria emitida pela Diretoria Executiva da POTIGÁS ou no respectivo **CONTRATO**, conforme ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO descritas no presente documento, no instrumento contratual e seus anexos, no Capítulo VIII do RILC da POTIGÁS, bem como na Instrução de Trabalho da Companhia IT-001-23-0.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A medição dos serviços contratados será de acordo com os serviços prestados e conforme quantitativos e valores contratados, apurados pela FISCALIZAÇÃO do respectivo **CONTRATO**, conforme diretrizes contidas no **CONTRATO** e seus anexos.

14.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal de serviços, juntamente com os documentos relacionados no item 9.2 da Cláusula Nona (DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO) , devidamente válidos, para instrução do processo de cada medição.

14.3 - Pelos serviços natureza contínua de conservação pintura, limpeza e serviços especializados será pago um valor fixo mensal durante todo o período de vigência do contrato, conforme item 1 da planilha de preços, devendo ser observado no ato de fechamento do boletim de medição do contrato as seguintes situações:

14.3.1 - O primeiro BM será pago com valor relativo à quantidade de dias corridos efetivados, do início do contrato até a data do fechamento da medição (caso não coincida com o mês inteiro), observando a proporcionalidade.

14.3.2 - Havendo para a equipe mínima, falta de recursos humanos ou materiais, o pagamento será efetivado proporcionalmente ao disponibilizado, tomando por base o Demonstrativo de Composição de Preços elaborado pela CONTRATADA.

14.4 - Pelos serviços extras (hora extra) realizados pelos funcionários que integram a equipe de natureza continua, será remunerado um valor correspondente ao número de horas ou fração de horas utilizadas para cada função correspondente ao dia em que foi utilizado durante o período considerado para fechamento do Boletim de Medição, conforme item 2 da planilha de preços e critério definidos no Anexo F do Contrato.

14.5 - Pelos serviços de natureza eventual utilizados pela Potigás, será remunerado um valor correspondente ao número ou fração de horas ou serviço utilizado durante o período considerado para fechamento do Boletim de Medição, conforme Item 3 da planilha de preço e critérios definidos no Anexo F do Contrato.

15 - DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao **CONTRATO** vinculado a este Projeto Básico, riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo **CONTRATO**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.1.1 - O Anexo J - MATRIX DE RISCO - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, anexo a este Projeto Básico, trata sobre o tema.

16 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - A proposta deverá ser apresentada, com os preços ajustados ao menor valor negociado, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do fornecedor citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos dos serviços.

16.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação pelo fornecedor arrematante.

17 - DA GARANTIA CONTRATUA

17.1 - A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº13.303/2016 e no **RILC** da **POTIGÁS**, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sob pena de aplicação de multa.

17.1.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a **CONTRATANTE** a buscar a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.2 - A **CONTRATADA** poderá optar por uma das modalidades estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, que são:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.2.1 - Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pela **CONTRATANTE**, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.2.2 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do **CONTRATO**, mais **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

17.3 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do **CONTRATO**, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17.3.1 - No caso de alteração do valor do **CONTRATO**, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições, pela **CONTRATADA**.

17.4 - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de

multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.4.1 - No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da **CONTRATADA**, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for notificada.

17.5 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação por escrito da **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do **CONTRATO** ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.5.1 - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

18.1 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1.1 - O fornecedor detentor da melhor proposta deverá apresentar antes da assinatura do respectivo instrumento contratual hábil, sob pena de desclassificação do presente processo de contratação, os seguintes documentos, para fins de habilitação:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

I - Cédula de identidade oficial, no caso de pessoa física;

II - Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do fornecedor, no caso de sociedade empresária;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, do domicílio ou sede do fornecedor;

IV - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do fornecedor;

V - Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

§ 1º As provas de que tratam os incisos II, III e IV poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

§ 2º No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do LICITANTE;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

I - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

RESERVA MÍNIMA DE VAGAS DO SEXO FEMININO NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS:

I - Declaração de reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas operacionais para mulheres, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.968, de 28 de julho de 2015.

CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do fornecedor ou pelo Tribunal de Justiça, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

§ 1º Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente contratação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento, e atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

§ 2º As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Prova de regularidade perante o CREA da LICITANTE e do seu (s) responsável (eis) técnico(s). Quando a pessoa jurídica for originária de Conselho Regional de outro estado, deverá apor visto do Conselho local, de conformidade com o art. 69 da Lei nº 5.194/66. O documento deve estar devidamente válido no momento da licitação (data de validade) e com possibilidade de verificação de autenticidade.

NOTA I.1: No caso do licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA/RN e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a POTIGÁS não autorizará o CONTRATADO executar quaisquer serviços.

II - Comprovação, em nome da LICITANTE, que a empresa ou seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA, possui experiência na execução de serviços de manutenção, inspeção ou avaliação de integridade, para redes de transporte e/ou distribuição de Gás Natural, mediante apresentação de Declaração ou Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional fiscalizadora competente (CREA). Os documentos devem possuir possibilidade de verificação de autenticidade.

NOTA II.1: Os atestados devidamente autenticados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do contrato;
- Valor do contrato;
- Razão social da contratada;
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de atestado de consórcio, e o escopo de cada um;
- Data de início e data de conclusão;
- Indicação expressa de que os serviços foram prestados de maneira satisfatória.

NOTA II.2: Caso os serviços objetos dos atestados apresentados tenham sido prestados de maneira subcontratada, a Licitante deverá apresentar documentação complementar da empresa tomadora final dos serviços que contenha, obrigatoriamente:

- I) Cópia do contrato original que originou a subcontratação;
- II) Previsão contratual explícita no mesmo permitindo a subcontratação de parte dos serviços;
- III) Documento da autorização formal e prévia da tomadora dos serviços em relação à subcontratação, vedada a apresentação de documentos com assinatura em data posterior ao início dos serviços;
- IV) Avaliação da tomadora dos serviços em relação à qualidade da prestação da subcontratada;
- V) Cópia do Estatuto e Ata de Eleição de Diretoria da empresa tomadora, demonstrando que quem assinou a autorização de subcontratação e atestou a qualidade da prestação dos serviços tem poderes para tanto.

III - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de manutenção, inspeção ou avaliação de integridade, para redes de transporte e/ou distribuição de Gás Natural, mediante a apresentação de Declaração ou Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional fiscalizadora competente (CREA). Os documentos devem possuir possibilidade de verificação de autenticidade.

NOTA III.1: A experiência do profissional será comprovada pela apresentação, cumulativa, de:

- Diploma de nível superior, ou certificado de conclusão do curso; ou ainda a carteira de registro junto ao CREA do profissional regularmente habilitado e competente para a execução do serviço;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por empresa pública ou privada, devidamente registrado no CREA, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprovem os serviços supramencionados. Também serão aceitos como comprovação de experiência profissional, as Declarações ou Atestados de capacitação em serviços de manutenção de gasodutos.

NOTA III.2: A comprovação do vínculo empregatício do profissional acima será feito mediante:

- Cópia da Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinadas pela contratante ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a sua identificação;
- Guia(s) de recolhimento(s) do(s) FGTS relativo ao mês anterior ao da publicação do Certame (ou mais recente) onde conste o nome do mesmo;
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita por intermédio da apresentação do ato constitutivo ou ata de eleição da assembleia que o elegeu.

NOTA III.3: O(s) profissional (is) indicado(s) pela licitante para atender a qualificação técnica exigida no item III acima, deverão participar dos serviços objeto da presente licitação, salvo se a CONTRATANTE admitir a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior.

NOTA III.4: No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

IV - Documento Formal, em papel com a logomarca da empresa licitante, datado e assinado por seu representante legal, declarando que os instrumentos, ferramentas e equipamentos, listados no Anexo B da Minuta do Contrato deste edital, estarão disponíveis no início da execução dos serviços, no local determinado pela CONTRATANTE, caso venha a ser a vencedora deste processo.

V - Apresentação da Declaração de Visita Técnica, referente a visita realizada ou da dispensa da visita.

18.2 - DA VISITA TÉCNICA

18.2.1 - A VISITA TÉCNICA é FACULTATIVA e a licitante poderá realizá-la no local onde serão prestados os serviços objeto deste documento, até 1 (um) dia útil antes

da data de abertura das propostas, devendo ser agendadas junto a área técnica demandante da **CONTRATANTE**, com Sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), por intermédio do telefone (84) 3204-8500, nos dias úteis, de 8:30 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

18.2.2 - A VISITA TÉCNICA representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características, especificações, condições especiais e/ou dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, a licitante que venha a ser CONTRATADA, caso não tenha realizado a referida VISITA TÉCNICA, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

18.2.2.1 - A licitante, que não realizar a VISITA TÉCNICA, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços, como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

18.2.3 - Caso a licitante realize a VISITA TÉCNICA a Declaração de Visita Técnica será expedida e assinada pela POTIGÁS, bem como assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, devendo a citada declaração ficar em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação, quando da realização do respectivo Certame.

18.2.4 - A vistoria deverá ser realizada por representante legal da licitante, admitida a delegação por procuração.

18.2.4.1 - O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

18.2.5 - No caso da licitante possuir pleno conhecimento das condições locais dos serviços deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

18.2.6 - Deverá ser anexada dentro do envelope de documentação de habilitação da PROPONENTE, a Declaração de Visita Técnica (modelo realizada ou modelo dispensa), sendo motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante a falta deste documento.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente PROJETO BÁSICO, assim enumerados:

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO (SEI 17768619 e 17768627);

ANEXO B - RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS (SEI 17768631);

ANEXO C - DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SEI 17768634 e 17768644);

ANEXO D - RELAÇÃO DE MATERIAIS SOBRESSALENTES, CONSUMÍVEIS E MOBÍLIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (SEI 17768654);

ANEXO E - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (SEI 17768657);

ANEXO F - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS (SEI 17768661);

ANEXO G - RELAÇÃO DAS ERPMs, ERPs E OUTROS ELEMENTOS DA REDE DE

DISTRIBUIÇÃO DA POTIGÁS (SEI 17768679);

ANEXO H - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA (SEI 17768689);

ANEXO I* - INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BASE DE APOIO DA CONTRATADA (SEI 17768708);

ANEXO J - MATRIX DE RISCO - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, PINTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (SEI 17768714);

ANEXO K - ORÇAMENTO BÁSICO.

Signatário(s) deste documento:

Elaboração: Breno Ataíde Martins Engenheiro - GO&M	Revisão: Aluisio Azevedo Neto Gerente de Operação e Manutenção
---	---

Referência: Processo nº 05310019.001646/2022-01

SEI nº 17678798



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ataíde Martins, Engenheiro**, em 14/12/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Azevedo Neto, Gerente de Operação e Manutenção**, em 14/12/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17678798** e o código CRC **B3F00DBB**.